



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI ORDINÁRIA Nº 119/04,

de 28 de maio de 2004.

**"CONCEDE CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PAULISTÂNIA"**

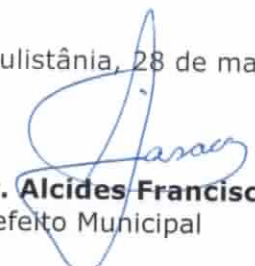
O **PREFEITO MUNICIPAL** de Paulistânia Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Paulistânia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a correção dos subsídios do Prefeito e Vice-prefeito do Município de Paulistânia pelo índice de 14,32% (quatorze virgula trinta e dois pontos percentuais), referente à revisão anual de subsídios, estatuída no artigo 37, X da Constituição Federal c/c o artigo 69 da lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Paulistânia, 28 de maio de 2004.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 119
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 28 de maio de 2004.

Mário Lúcio Rondina
SP - 15.000.1710-0